

Curso de ciência da administração
e direito administrativo : prelecções feitas
na Universidade de Coimbra (...)
(Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909)

A. L. Guimarães Pedrosa

CURSO
DE
CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

E
DIREITO ADMINISTRATIVO

PRELECÇÕES FEITAS NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PELO
DR. A. L. GUIMARÃES PEDROSA

II
PARTE II

Segunda edição

COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1909

TÍTULO II

Órgãos de consulta

CAPÍTULO I

Parte doutrinal

31. — Princípios gerais.

Dissemos que, segundo o nosso plano, tínhamos de considerar na administração central as autoridades centrais e os agentes consultivos dessa administração.

Se a administração activa central tem a seu cargo a aplicação das leis de interesse geral às relações dos cidadãos com o estado, à administração consultiva cumpre esclarecer aquela com os seus conhecimentos especiais na resolução dos negócios ocorrentes, que por sua importância exijam êsse concurso; e isto tanto sob o carácter *técnico*, como sob o carácter *jurídico* das decisões ou actos administrativos, os quais muitas vezes por sua complecsidade prendem com problemas, que demandam estudos especiais e preparação adequada, ou teem um aspecto legal, que pode exijir o exame de antecedentes e de circunstâncias complicadas.

Daqui deriva a necessidade de organismos consultivos na administração. A constituição dêsses órgãos é naturalmente *colejial*, diferentemente do que se dá, como vimos, com a administração activa central. Outra qualidade está na especialidade da instrução, a fim de poder elucidar com acêrto e consciência a administração activa. A sua acção deve limitar-se a emitir pareceres ou consultas.

STEIN entende que os corpos consultivos são supérfluos, desde que o sistema da administração livre tenha atinjido o